

CIRCULAR ESPECIAL
Negociação Coletiva 2016
SÃO LEOPOLDO E PORTÃO

O Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão, por seus Presidentes, informam que a negociação coletiva para a base territorial de São Leopoldo e Portão foi concluída com êxito. Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho se encontre registrada, informaremos como acessá-la no site do Ministério do Trabalho.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

R\$5,16 por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias de serviço à mesma empregadora.

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

a – em **1º de agosto de 2016** em **6,30%**, com o limite máximo desta majoração fixado em **R\$-134,20** nos salários fixados por mês e de **R\$-0,61** nos fixados por hora.

b – em **1º de setembro de 2016** em **9,56%**, com a automática compensação da majoração fixada na alínea anterior, com o limite máximo desta majoração fixado em **R\$-202,40** nos salários fixados por mês e **R\$-0,92** nos fixados por hora.

c - os salários superiores aos limites estabelecidos serão majorados pelo valor fixo, mensal ou horário, antes fixados.

Para os empregados admitidos após 1º.08.2015, a majoração salarial será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

As **diferenças remuneratórias** decorrentes do pactuado nesta convenção coletiva de trabalho, referentes ao mês de agosto de 2016, serão pagas, o mais tardar, na folha de salários do mês de **setembro de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Auxílio escolar - no valor de **R\$325,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 162,50** cada uma, sendo a primeira até **o quinto dia útil de novembro de 2016** e a segunda **até quinto dia útil de maio de 2017**, mediante simples requerimento, por escrito, à empregadora, acompanhado de certificado de matrícula e frequência, que deverão ser efetivados **até 30.09.2016 e 31.03.2017**, respectivamente, sob pena de decadência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHES

As empresas deverão manter creches para atendimento **de filhos de suas empregadas com até 44 meses de idade**, ou estabelecer convênios especiais para tanto, com creches situadas no bairro em que localizada a empresa ou a residência da empregada.

12.1. As empresas, alternativamente ao disposto no 'caput', indenizarão à empregada no valor de **R\$139,20**, por filho naquelas condições, devendo esta fazer a entrega à empregadora dos comprovantes das despesas cujo ressarcimento pretende, comprovantes estes que serão unicamente nota fiscal ou recibo com a identificação do recebedor e dos respectivos RG e CPF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS – NOVA CLÁUSULA

Considerando que a legislação sobre férias não define o que seja "em casos excepcionais" (§ 1º do artigo 134 da CLT) ou quando não disciplina por inteiro as próprias regras entre férias coletivas seguidas de individual ou vice-versa, e considerando o reconhecimento às convenções e acordos

coletivos de trabalho expresso na Constituição Federal (artigo 7º, XXVI), os sindicatos convenientes estabelecem as regras a seguir, em complemento à legislação existente.

31.1. As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, considerando-se, na hipótese, como adiantamento de férias, sem alteração do período aquisitivo.

31.2. O início de gozo de férias não poderá ocorrer em dia de véspera de fim de semana ou feriado.

a) se, todavia, o início do período de gozo de férias ocorrer em véspera de fim de semana ou feriado, o segundo dia de gozo, para efeito de contagem, será considerado o primeiro dia útil posterior a esse feriado e devendo os dias intermediários ser remunerados normalmente.

b) caso o início do período de gozo de férias se dê de terça-feira a sexta-feira, as horas já trabalhadas na semana, para compensar a supressão do trabalho no sábado, serão pagas como horas extras, todas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

31.3. Desde que haja solicitação escrita do empregado e a concordância da empregadora (o que configurará a excepcionalidade de que trata o art. 134, § 1º, da CLT):

a) as férias individuais poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, inclusive para os maiores de 50 (cinquenta) anos, nenhum dos quais com duração inferior a 10 (dez) dias;

b) em casos em que ocorra a concessão de períodos de férias coletivas, antecedidos ou sucedidos por períodos de férias individuais, de forma a completar todo o período adquirido.

31.4. É assegurado o direito de férias proporcionais ao empregado que, ao solicitar demissão, contar com mais de 14 (quatorze) dias e menos de 1 (um) ano de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO COERCITIVA NEGOCIADA

Valor equivalente a **6,50 %** da folha de pagamento de salários do mês de **setembro de 2016**, com os salários já reajustados e na mesma base de incidência do recolhimento à Previdência Social, em **4 parcelas iguais**, a serem efetivadas até o dia **14.10.2016**, até o dia **30.11.2016**, até o dia **28.02.2017** e até o dia **28.04.2017**, respectivamente, mediante recibo ou depósito bancário na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Importância equivalente a **R\$ 87,00** por empregado registrado **no mês de julho de 2016**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **04 parcelas iguais** com vencimentos em até **14.10.2016**, em até **16.11.2016**, em até **13.03.2017** e **15.05.2017**, respectivamente.

39.1. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o **valor mínimo de R\$ 136,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS

Aplica-se apenas para a empresa.

São Leopoldo, 27 de setembro de 2016.

Herberto Henrique Fleck Júnior
Presidente Sindivest SL